



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.728, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1997.

Autoriza a Prefeitura Municipal e o D.A.E. a transferirem recurso financeiro ao SISPREM.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-


FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a transferir, mensalmente, o valor equivalente a 5.000 URMs (cinco mil Unidades de Referência Municipal), durante o período de 1º de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 1998, ao SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - SISPREM, destinado ao pagamento dos proventos dos inativos da Prefeitura Municipal.-

Art. 2º - Fica o Departamento de Água e Esgotos-D.A.E. autorizada a transferir, mensalmente, o valor equivalente a 3.000 (três mil Unidades de Referência Municipal), durante o período de 1º de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 1998, ao Sistema de Previdência Municipal - SISPREM, destinado ao pagamento dos proventos dos inativos do Departamento de Água e Esgotos.-

Art. 3º - Ficam autorizados a Prefeitura Municipal e o Departamento de Água e Esgotos a transferirem no mês de dezembro de 1998 os valores estabelecidos nos artigos 1º e 2º da presente Lei, respectivamente, ao Sistema de Previdência Municipal, destinado ao pagamento da "Gratificação Natalina" aos servidores inativos dos mesmos.-

Art. 4º - Servirão de recursos para cobertura das despesas resultantes da aplicação da presente Lei, as dotações específicas constantes dos orçamentos anuais da Prefeitura Municipal e do Departamento de Água e Esgotos, respectivamente.-



.....

"Art. 9º - A alíquota de contribuição do segurado facultativo aplicada sobre o respectivo vencimento de contribuição é de 10% (dez por cento)."

"Art. 10 - A contribuição a cargo do Poder Executivo, suas autarquias e do Poder Legislativo é de 10% (dez por cento) das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês aos servidores segurados ativos."

Art. 2º - Ficam revogadas as letras "a" e "c" do item I, do artigo 25, da Lei nº 3.042, de 02/04/1993.-

Art. 3º - As redações do artigo 48 e seus parágrafos primeiro e segundo, da Lei nº 3.042/93, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 48 -As despesas com assistência médica, cirúrgica e hospitalar, compreendendo consulta médica, exames laboratoriais, radiológicos e similares, serão de responsabilidade do segurado no valor equivalente a 10% (dez por cento) do seu total, financiados mediante posterior reembolso, em parcelas mensais a serem estabelecidas entre as partes, nunca excedentes a 10 (dez).

§ 1º - O valor total do financiamento será transformado em UFIRs no dia do débito e estas divididas pelo número das parcelas estabelecidas.

§ 2º - A quantidade de UFIRs de que tratam o parágrafo anterior e a alínea "e", do item 2, do inciso I, do artigo 59, será convertida em "reais" pelo valor da UFIR do dia da liquidação ou da consignação em folha de pagamento do servidor."

Art. 4º - Ficam alteradas as redações do artigo 63 e seu parágrafo primeiro, bem como dos parágrafos 1º e 2º do artigo 64, da Lei nº 3.042/93, que passam a terem as seguintes redações:

"Art. 63 - No mês de dezembro de cada ano o SISPREM pagará aos PENSIONISTAS uma gratificação natalina.

§ 1º - A gratificação natalina corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor da pensão por mês de existência do benefício no respectivo ano."

"Art. 64 -

§ 1º - Entre os meses de junho e novembro de cada ano, o SISPREM pagará, como adiantamento de gratificação de uma só vez, metade da pensão devida no mês.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

.....
§ 2º - Ocorrendo a morte do servidor aposentado, a proporcionalidade prevista no § 1º do Art. 63, será transferida aos dependentes habilitados à pensão e seu pagamento será efetivado no momento da concessão do benefício."

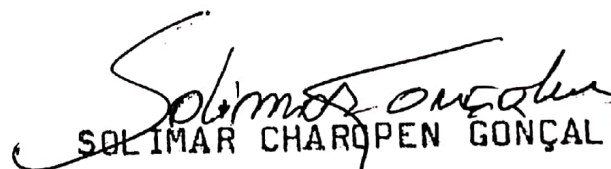
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.-

Sant'Ana do Livramento, 06 de janeiro de 1998.




GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Secretário M. de Administração